

CONTRATO 904/2019

Processo nº 50600.027050/2019-61

Unidade Gestora: AHIMOR/DNIT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE DESNÍVEL DA UHE TUCURUI/PA, CONSTITUÍDO POR DUAS ECLUSAS E UM CANAL INTERMEDIÁRIO, QUE FAZEM PARTE ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR E A EMPRESA R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - AHIMOR, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral, **Sr. David Wilkerson Bessa da Luz**, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Gama Malcher, nº 40, Residencial Denise Xavier, Bloco A, Aptº 106, Bairro do Souza, Belém/PA, CEP 66.613-115, portador da Carteira de Identidade nº 1776014, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.297.422-00, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 1.477, de 01/03/2019, exarada pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 48, de 12/03/2019 (SEI nº 4217191), e nomeado pela Portaria nº 603 de 28/01/2019 do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU de 31/01/2019, Seção 2 (SEI nº 4761318), doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R. Peotta Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.188.111/0001-73, sediada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Bloco 01 A, Salas 401/403, Bairro de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Accioly Peotta**, portador da Carteira de Identidade nº 070163217, expedida pela FPRJ, e CPF nº 021.435.397-46, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50600.027050/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0340/2019-27, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/01/2020 e encerramento em 03/05/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste Contrato é de 14 meses contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 5.408.397,12 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos)**,

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	0001/390080
Fonte:	0100
Programa de Trabalho:	26.784.2086.4349.6006
Elemento de Despesa:	339039
PI:	MT 00821

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do Contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do Contrato, conforme estabelecido no artigo 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do Contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.1.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.3. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.4. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.5. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

10.1.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

10.1.7. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

10.1.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.1.8. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 06, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participaram da

execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (artigo 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro Contrato, nos termos do artigo 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16.2. Nota Explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei nº 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e Contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Sr. David Wilkerson Bessa da Luz

Sr. Roberto Accioly Peotta
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Mario Eduardo Costa Lucas - CPF: 440.844.802-82

Renan Netto Lobato - CPF: 762.221.952-53



Documento assinado eletronicamente por **David Wilkerson Bessa da Luz, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária-Substituto(a)**, em 06/01/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Eduardo Costa Lucas, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 06/01/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Accioly Peotta, Usuário Externo**, em 06/01/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Netto Lobato, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação**, em 07/01/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4770357** e o código CRC **CC6C2F9A**.

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO, tendo em vista a instauração do processo nº 00058.032710/2018-71, referente à apuração de descumprimento de obrigações elencadas nos Contratos de Doação das aeronaves PP-RLF e PP-TLF, em desfavor do Aeroclube de Pelotas, inscrito no CNPJ nº 87.859.559/0001-50, concede o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que o referido aeroclube, o qual se encontra com o domicílio indefinido, apresente defesa prévia no exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acerca da apuração de fatos que caracterizam o descumprimento de obrigações assumidas por essa entidade em relação às aeronaves PP-RLF e PP-TLF.

Os autos do processo se encontram franqueados para vistas, mediante solicitação da parte interessada, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.784/99.

ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO, tendo em vista a instauração do processo nº 00058.010805/2018-33, referente à apuração de descumprimento de obrigações elencadas no Contrato de Cessão da aeronave PP-GDS, em desfavor do Aeroclube de Jaciara, inscrito no CNPJ nº 24.776.445/0001-26, concede o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que o referido aeroclube, o qual se encontra com o domicílio indefinido, apresente defesa prévia no exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acerca da apuração de fatos que caracterizam o descumprimento de obrigações assumidas por essa entidade em relação à aeronave PP-GDS.

Os autos do processo se encontram franqueados para vistas, mediante solicitação da parte interessada, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.784/99.

ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE ALTERAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 395/2019 - UASG 393003

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, por meio da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL torna público a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu a 1ª Retificação (1ª Errata). Cópia da referida retificação poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF, ou por meio dos sítios: www.dnit.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CAMILA DUARTE E SILVA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 393009

Número do Contrato: 00629/2016, subrogado pelaUASG: 393009 - SUP. REG. DO DNIT NOS ESTADOS DO AM E RR. Nº Processo: 50601000267201329. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 671/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01057727000178. Contratado : LAGHI ENGENHARIA LTDA -.Objeto: 6º Termo Aditivo de Rerratificação e de prorrogação de prazo sem reflexo financeiro ao Contrato SR-00629/2016, por mais 120 dias consecutivos, elevando o prazo de execução/conclusão para 555 dias consecutivos, passando o vencimento de 31/12/2019 para 29/04/2020, com início a partir de 01/01/2020. Fundamento Legal: Art. 57,§1º,II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e na cláusula Sexta do Contrato SR-00629/2016. Vigência: 01/01/2020 a 29/04/2020. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 08/01/2020) 390077-39252-2020NE800019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393009

Número do Contrato: 00631/2016, subrogado pelaUASG: 393009 - SUP. REG. DO DNIT NOS ESTADOS DO AM E RR. Nº Processo: 50601000269201407. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 274/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01057727000178. Contratado : LAGHI ENGENHARIA LTDA -.Objeto: 3º Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrog. de Prazo e de Acrésc. de VI. a (PI), com reflexo financ. e sem inclus. de preços/itens novos ao Contrato SR-631/16, por mais 365 dias consec., passando o venc. de 17/12/19 para 16/12/20, iniciando em 18/12/19. O VI. do Contrato (PI) passa de R\$ 5.954.437,97 para R\$ 7.855.300,46, em virtude do acresc. a (PI) em R\$ 1.900.862,49. O VI. total do Contrato será de R\$ 8.876.093,49, sendo R\$ 7.855.300,46 no (PI) e o VI. de R\$ 1.020.793,03 no (R). Fundamento Legal: Art.57,I,§1º,§2º e art.65,II,"d" da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98, Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato SR-631/16.Vigência: 18/12/2019 a 16/12/2020. Valor Total: R\$8.876.093,49. Fonte: 100000000 - 2019NE800233 Fonte: 100000000 - 2019NE800234. Data de Assinatura: 16/12/2019.

(SICON - 08/01/2020) 390077-39252-2019NE800019

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 904/2019 - UASG 390080

Nº Processo: 50600027050201961. PREGÃO SISPP Nº 340/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00188111000173. Contratado : R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA-LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para a execução de serviços de diadnóstico, operação, manutenção e consolidação de documentação técnica do sistema de transposição de desnível da UHE Tucuruí-PA, constituído por duas Eclusas e um Canal Intermediário. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e a Lei 10.50/12e o Decreto 7.983/13. Vigência: 03/01/2020 a 03/05/2021. Valor Total: R\$5.408.397,10. Fonte: 100000000 - 2019NE800167. Data de Assinatura: 03/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 390080-39252-2019NE800167

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 894/2019 - UASG 390074

Nº Processo: 50011000042201827. PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00188111000173. Contratado : R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA-LTDA. Objeto: Contratação de empresa para diagnóstico da eclusa da usina hidrelétrica de Sobradinho, operação, manutenção e consolidação de documentação técnica, no rio São Francisco, no estado da Bahia. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 26/12/2019 a 26/04/2021. Valor Total: R\$4.283.209,58. Fonte: 100000000 - 2019NE800064. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 08/01/2020) 393031-39252-2020NE800005

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Processo nº 50011.000078/2019-91 - Objeto: Termo de Justificativa de Licitação Dispensada de bem móvel, constante do Processo de Doação, classificados como antieconômicos pela Comissão Permanente de Doação e/ou Leilão da AHSFRA/DNIT, designada pela Portaria nº 5375, de 06 de agosto de 2019. Declaração nº 02/2020. Fundamento Legal: alínea "a", inciso II do art. 17 da Lei n.º 8.666/93, bem como inciso I, art. 8º, do Decreto n.º 9.373/18. Justificativa: Trata-se de 01 (um) Veículo GM / S10 Colina D-4x4, Placa HAV-1819, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 00855/2015, subrogado pelaUASG: 393031 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Nº Processo: 50606002455201511. PREGÃO SISPP Nº 427/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04350057000171. Contratado : S & M CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI.Objeto: Prorrogação do Contrato nº 0855/2015 por mais 12(doze) meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inciso II, § 2º e § 4º com suas alterações e IN 02/2017. Vigência: 09/12/2019 a 09/12/2020. Valor Total: R\$149.063,04. Fonte: 100000000 - 2019NE800006. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 08/01/2020) 393031-39252-2019NE800005

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 393/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/12/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio técnico administrativo especializado, em caráter subsidiário, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 09/01/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/01/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEANDRO FRAUZINO REAL
Pregoeiro

(SIDECE - 08/01/2020) 393003-39252-2019NE800661

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2019 publicado no D.O. de 26/12/2019 , Seção 3, Pág. 62. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 03/01/2020 a 03/07/2020 Onde se lê: Assinatura: Leia-se : Assinatura: 19/12/2019

(SICON - 08/01/2020) 393003-39252-2019NE800661

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2019 publicado no D.O. de 30/12/2019 , Seção 3, Pág. 148. Onde se lê: Vigência: 26/12/2019 a 31/03/2023 Leia-se : Vigência: 06/01/2020 a 31/03/2023 Onde se lê: Assinatura: 26/12/2019 Leia-se : Assinatura: 06/01/2020

(SICON - 08/01/2020) 393013-39252-2019NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 393027

Número do Contrato: 698/2015. Nº Processo: 50605000452201545. PREGÃO SISPP Nº 223/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01379851000150. Contratado : CBV CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: Quinto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato SR-05/00698/2015 para execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-030; Trecho:Entr. BR-135(A) Divisa MG/BA - Campinho; Subtrecho: Entr. BR-135(B)/BA-594(A) (Cocos) - Entr. BA-601(A) (Feira da Mata); Segmento: Km 23,00 - Km 69,90; Extensão: 46,90 Km. Fundamento Legal: §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e na Cláusula quarta do Contrato SR-05/00698/2015 . Vigência: 10/01/2020 a 14/12/2020. Data de Assinatura: 08/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 393027-39252-2020NE800010

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 752/2019 publicado no D.O. de 14/11/2019 , Seção 3, Pág. 108. Onde se lê: 14/11/2019 a 28/10/2022 Leia-se : 15/11/2019 a 03/11/2022

(SICON - 08/01/2020) 393027-39252-2020NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 535/2018. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pela Superintendente Regional no Estado do Ceará, Engª LÍRIS SILVEIRA CAMPELO CARNEIRO. PERMISSONÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. INSTRUMENTO: Rescisão Unilateral ao Contrato de Permissão Especial de Uso nº 535/2018. DA RESCISÃO: O PERMISSOR, por decisão unilateral, resolve rescindir, como rescindido têm de pleno direito, o CPEU nº 535/2018, celebrado em data de 06/07/2018, publicado no DOU em 10/07/2018, tendo como objeto a Permissão Especial de Uso da faixa de domínio da BR-222/CE, no segmento do km 329+091,12m ao km 333+731,12m, lado esquerdo, com extensão de 48,87m por 0,738m de largura média, totalizando uma área ocupada de 2.346,06m² com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela permissionária, para implantação de adutora de água tratadas, visando o abastecimento do Posto Fiscal da SEFAZ, no município de Tianguá/CE. Com prazo de duração/execução inicial de 5 anos, de 10/07/2018 a 09/07/2023. A rescisão se faz em virtude da solicitação de cancelamento do CPEU pela Permissionária, formalizada no Ofício nº 69/19/GPROJ/CAGECE, em virtude da obra não ter sido executada e também não ter previsão de quando será executada, cujo projeto executivo foi aprovado por meio da Portaria nº. 3.247 de 25 de junho de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão unilateral e ex officio, ampara-se nos literais termos de condição resolutiva taxativamente estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA da avença contratual firmada entre as partes e, ainda, encontra fundamento legal no artigo 82, § 3º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, conjugado com os artigos 21, IX, 93 e 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB). DO SALDO CONTRATUAL: Através do presente contrato a 1ª primeira parcela anual foi efetivamente paga pela Permissionária, e tendo em vista a solicitação da permissionária no dia 10 de julho de 2019 para cancelamento do contrato, no mesmo dia de pagamento da segunda parcela, portanto, o distrato deve ocorrer a partir de julho de 2019, não resultando em débitos para com o DNIT. EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato no DOU. PROCESSO: 50603.000267/2014-90. DATA DA ASSINATURA: 06.01.2020.



MINUTA TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 50600.027050/2019-61

Unidade Gestora: Administração Hidroviária da Amazônia Oriental

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 904/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE DESNÍVEL DA UHE TUCURÍ/PA, CONSTITUÍDO POR DUAS ECLUSAS E UM CANAL INTERMEDIÁRIO, CELEBRADO ENTRE A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - AHIMOR**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo Transportes Q-3, B-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto, Senhor David Wilkerson Nunes Bessa da Luz, Engenheiro Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 177 6014 SSP/PA e do CPF nº 378.297.422-00, vem apostilar o Contrato nº 904/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a Empresa R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.188.111/0001-73, sediada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Bloco 01 A, Salas 401/403, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Roberto Accioly Peotta, portador da carteira de identidade nº 070163217, expedida pela FPRJ, e CPF nº 021.435.397-46 tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50600.027050/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0340/2019-27, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o teor do Contrato (SEI nº 4770357) firmado junto à CONTRATADA, faz-se necessário reajustar o CONTRATO ORIGINAL, em consonância com o previsto em sua Cláusula Terceira - Preço, conforme segue: "3.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.408.397,12 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos)", assim como, o ajuste da data de vigência do Contrato Cláusula Segunda - Vigência que disporá dessa forma: de 03/01/2020 e encerramento em 03/05/2021, para 06/01/2020 e encerramento em 06/05/2021, devidamente assinado em 06/01/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do valor acima citado, a partir de da data de publicação do Extrato de Retificação, perfazendo o montante estimado de R\$ 5.408.397,12 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos) , conforme Contrato - Cláusula Terceira - preço (SEI nº 4770357), bem como a data de vigência, a qual passará de 03/01/2020 e encerramento em 03/05/2021, para 06/01/2020 e encerramento em 06/05/2021, devidamente assinado em 06/01/2020..

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Contrato - Cláusula Terceira - Preço, como também, na Cláusula Segunda - Vigência.

3. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

3.1. Após o procedimento retificação, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 5.408.397,10 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) para R\$ 5.408.397,12 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), a partir de 10/01/2020, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **David Wilkerson Bessa da Luz, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária-Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4794378** e o código CRC **BA212770**.

Referência: Processo nº 50600.027050/2019-61

SEI nº 4794378



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Joaquim Nabuco nº 8
CEP 65.020-450
Belém/PA |